

MPV - 413 / 08

00183

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b> 11/02/2008	Med	Pro lida Provisória nº	pposição: 413, de 3 de jan	eiro de 2008
	Nº do Prontuário ೨.೦೦			
Supressiva	Substitutiva Modi	ficativa <b>X</b> Aditiva	Substitutiva Glob	pal
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1 de 4

#### **EMENDA ADITIVA**

Adicione-se ao texto da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. Os artigos  $1^{\circ}$ ,  $6^{\circ}$ ,  $8^{\circ}$  e  $9^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

•											
XII -	increm	nentar,	em	bases	econôm	nicas,	sociais	е	ambi	ientais,	а
	.:~_	-l b	.:		icia na		riz ono	شهرم	Stica	nacion	ıal

participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional, inclusive através da flexibilização de sua distribuição.

Art. 6º .....

......

"Art. 10.....

XXVI – Álcool Combustível: etanol, espécie de biocombustível, derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por centelha ou, conforme o regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXVII - Comércio atacadista de álcool combustível: atividade de compra e venda de álcool combustível por atacado destinado ao mercado externo, a produtor de derivados de petróleo, ao segmento de distribuição de combustíveis líquidos automotivos e aos

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11 102 12008 às 18:59

Consuelo / Mat. 42678



Mund



## Congresso Nacional

APRESEN <sup>-</sup>	TAÇÃO DE EME	NDAS		
<b>Data:</b> 11/02/2008	oposição: º 413, de 3 de jan	eiro de 2008		
	Aut Deputado Mári			Nº do Prontuário とんつ
Supressiva	Substitutiva Mod	dificativa Aditiva	Substitutiva Glob	al
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 4

revendedores, exercida por empresa especializada, que não tenha em seu objeto social especificamente a atividade de distribuição relacionada ao abastecimento interno, na forma da Lei e da Regulamentação;"

"Art.	80		 	 	• • •	 	• • •	 	 	 	 	 	 •
		<i></i>	 	 		 		 	 	 			

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX – regular a atividade de comércialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX - regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."

"Art.90 .....

- § 1º. A competência de que trata este artigo deverá observar a liberdade de comercialização de biocombustíveis, incluindo a venda direta entre fornecedor e revendedor varejista.
- § 2º. Não haverá óbice regulamentar à celebração de contratos de fornecimento de álcool combustível com revendedor varejista que





## **Congresso Nacional**

APRESEN	ITAÇÃO DE EME	NDAS						
Data: Proposição: 11/02/2008 Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 200								
		Nº do Prontuário კ.ഗ						
Supressiva	Substitutiva Mod	lificativa Aditiva	Substitutiva Globa	al				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 3 de 4				

exponha marca de terceiros em seu estabelecimento, respeitadas eventuais limitações contratuais.

§ 3º. O revendedor varejista sempre deverá identificar a origem do combustível revendido, independentemente da marca associada ao seu estabelecimento, na forma da regulamentação."

### **JUSTIFICATIVA**

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei  $n^{\circ}$  9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

3



# Congresso Nacional

APRESENT	AÇÃO DE EME	NDAS			
<b>Data:</b> 11/02/2008	eiro de 2008				
		Nº do Prontuário といつ			
Supressiva 5	ubstitutiva Mod	ificativa Aditiva	Substitutiva Glob	al	
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 4 de 4	

Por fim, propõe-se a eliminação das limitações à liberdade de contratar dos agentes envolvidos na comercialização do álcool combustível, por ser este uma commodity cuja qualidade independe de marcas comerciais.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE

